

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 563

Majora os vencimentos dos Funcionários da Câmara

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º (primeiro) de outubro corrente, os vencimentos mensais dos cargos de Redator de Atas, Auxiliar da Secretaria da Câmara e Porteiro-Contínuo passam a ser, respectivamente, de cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), cr\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros) e cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior no corrente exercício, ficam abertos, a dotações do Orçamento Municipal vigente, os seguintes créditos suplementares:

8 00 0 - Redator de Atas.....	cr\$ 3.000,00
8 00 0 - Auxiliar da Secretaria da Câmara.....	cr\$ 5.100,00
8 00 0 - Porteiro-Contínuo.....	cr\$ 3.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 17 de outubro de 1963.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal